



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 255/2013 – SID 13.703.386-0
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO



2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 255/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, representado por seu Chefe do Poder Executivo, ANTONIO LUIZ SZAYKOWSKI, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, através do SID nº 13.643.896-4, em 23/06/2015 e 01/09/2015, com fundamento no art. 4º, §1º, inc.IV do Decreto nº 6.191/2012 e art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007, e em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.703.386-0, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 255/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do valor global do Convênio por incorporação de recursos de contrapartida pelo Município, a substituição de gestor municipal e a readequação do Plano de Trabalho .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO:

Em razão do valor global a alínea “d”, do inciso II, da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

II – Ao Município

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), necessários para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

O *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos e incisos:

“CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil e duzentos reais), cabendo à SEAB destinar, em parcela única, a importância de R\$90.000,00 (noventa mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 255/2013 – SID 13.703.386-0
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

Os recursos do Município, para o exercício de 2015, estão dispostos na Lei Orçamentária Anual - LOA 2015, nº 1482 de 02/12/2014, na Dotação orçamentária nº 07.001.20.608.0015.2065.339030, Fonte 1504.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Convênio passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro. Do Gestor do Convênio pelo Município
JOÃO PAULO KUCHAR, RG nº 9.936.511-0, CPF nº 066.269.749-98, por
parte do Município, será responsável pela gestão do convênio nos termos da Resolução nº28/2011 e Instrução Normativa nº61/2011 do TCE/PR ou texto legal que vier a substituí-las.”

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

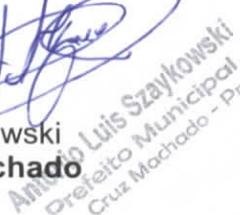
Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Antonio Luiz Szaykowski
Prefeito de Cruz Machado


/els.